



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 7 de novembro de 2025 | Edição Nº. 1898 | Ano 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 004/2025

PROCESSO SELETIVO PARA A INDICAÇÃO DE DIRETOR/A GERAL E DIRETOR/A ADJUNTO/A DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARATY - RJ - GESTÃO: 2026/2027.

A **PREFEITURA DE PARATY**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital que estabelece procedimentos e orientações para a realização de processo seletivo de Gestores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paraty, com a finalidade de favorecer o debate democrático para a formação de lista quántupla de candidatos/chapas escolhida diretamente pela comunidade escolar para indicação ao prefeito, instituído pela Lei Complementar nº 026/2016, em seu Capítulo II, Seção III, Arts. 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º, que regulamenta a nomeação de Cargos em comissão para Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a), observada a Lei nº 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, em seu art. 14, §1º- inciso I.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A escolha do/a **Diretor/a Geral** e **Diretor/a Adjunto/a** para as Unidades Escolares Municipais, CIMEIs ou para agrupamentos de escolas, constituídos conforme item 2, dar-se-á por critérios técnicos, eleição direta com participação da comunidade escolar para formação de lista

quántupla, de acordo com Art nº 11 da Lei Complementar 026/2016, "...até 05(cinco) candidatos eleitos por unidade escolar, cabendo ao Prefeito designar dentre estes os que serão nomeados para os cargos em comissão de **Diretor de Escola** e **Diretor Adjunto de Escola**", observada a categoria da unidade escolar para a qual o candidato concorre, definida na Lei complementar nº 109/2022 e regulamentada pela Portaria SME 003/2025.

1.2. O/A interessado/a em se candidatar para compor a lista quántupla de indicações ao cargo de Diretor/a Geral e Diretor/a Adjunto/a deverá preencher os requisitos exigidos neste edital.

1.3. O processo seletivo de indicações para provimento do cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) das escolas municipais será realizado em etapas, respeitado o cronograma em anexo.

2 - DAS UNIDADES ESCOLARES, CIMEIs e AGRUPAMENTOS PARTICIPANTES

2.1. Haverá processo seletivo com eleições diretas para indicação de **Diretor/a Geral (DG)** e **Diretor/a Adjunto/a (ADJ)**, em lista quántupla classificatória, nas unidades escolares de Ensino Fundamental, CIMEIs e nos agrupamentos constituídos por mais de uma unidade escolar, conforme composição estabelecida pela Portaria SME 003/2025:

I – CATEGORIA A - Escolas da Rede Municipal que possuem mais de 500 (quinhentos) alunos:

- a) E.M.E.F. Professora Pequena Calixto **(DG/ADJ - Categoria A)**
- b) E.M.E.F. Ministro Sérgio Mota **(DG/ADJ - Categoria A)**
- c) E.M. Parque da Mangueira **(DG/ADJ - Categoria A)**

II – CATEGORIA B - Escolas da Rede Municipal que possuem de 200 a 499 alunos:

- a) CIMEI Professora Passinha **(DG - Categoria B)**
- b) E.M. Casa da Criança de Patitiba e Anexo **(DG - Categoria B)**
- c) E.M. Cilencina Rubem de Oliveira Mello **(DG - Categoria B)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1898 | sexta-feira, 7 de novembro de 2025

- d) E.M. Condado **(DG - Categoria B)**
- e) E.M. José Carlos Porto **(DG - Categoria B)**
- f) E.M. Maria Jácome de Melo **(DG - Categoria B)**
- g) E.M. Monsenhor Hélio Pires **(DG - Categoria B)**
- h) E.M. Theophilo Rameck **(DG - Categoria B)**

III – CATEGORIA C - Escolas da Rede Municipal que possuem de 100 a 199 alunos:

- a) Creche Municipal Alzira de Lima Coupê **(DG - Categoria C)**
- b) CIMEI Pé de Moleque **(DG - Categoria C)**
- c) CIMEI Pingo de Gente **(DG - Categoria C)**
- d) CIMEI Professor Fabiano de Jesus dos Santos **(DG - Categoria C)**
- e) CIMEI Dercyneide Oliveira Duarte Coelho Medeiros **(DG - Categoria C)**
- f) E.M. Trindade Saulo Alves da Silva **(DG - Categoria C)**
- g) E.M. Campinho **(DG - Categoria C)**
- h) E.M. Guiomar Schmidt Marques **(DG - Categoria C)**
- i) E.M. Paraty Mirim **(DG - Categoria C)**
- j) E.M. Manoel Brás Cordeiro **(DG - Categoria C)**
- k) E.M. Sertão do Taquari **(DG - Categoria C)**
- l) E.M. Samuel Costa **(DG - Categoria C)**

IV - AGRUPAMENTO 1 - (CATEGORIA B) Escolas Quilombolas: (DG - Categoria B)

- a) E.M. Campinho
- b) E.M. José Melo

V - AGRUPAMENTO 2 - (CATEGORIA C): (DG - Categoria C)

- a) E.M. Doutor Mair Pena
- b) E.M. Silvio Romero
- c) E.M. Marechal Santos Dias

VI - AGRUPAMENTO 3 - (ESCOLAS COSTEIRAS): (DG/ADJ - Categoria Escolas Costeiras)

- a) E.M. Professora Yonne Jannotti
- b) E.M. Domingos Gonçalves de Abreu
- c) E.M. José Moreira Coupê
- d) E.M. João Apolônio dos Santos Pádua
- e) E.M. Martim de Sá
- f) E.M. Ponta da Joatinga
- g) E.M. Ponta Negra
- h) E.M. Praia do Calhaus
- i) E.M. Rita de Cássia Gonçalves

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1. 1ª Etapa: A Comissão Organizadora instituída pelo prefeito em Portaria nº 948/2025, deverá fazer saber a toda a comunidade escolar com a publicação deste edital e com envio de cópia impressa para todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

3.2. 2ª Etapa: A Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar a gestão atual da unidade escolar, CIMEIs ou Agrupamentos constituídos a convocar uma assembleia geral para divulgação do processo seletivo, devendo nesta ocasião, instituir uma Comissão Escolar Eleitoral, de até 05 (cinco) pessoas, com representação dos diversos segmentos da unidade escolar (um docente, um funcionário de apoio, um profissional da equipe pedagógica, um discente maior de 16 (dezesesseis) anos, quando houver, e um representante de pais ou responsáveis), podendo esta ser constituída por membros do Conselho Escolar, da Unidade Executora e/ou da Associação de Pais e Mestres, quando houver:

a) É vedada a participação de prováveis candidatos na Comissão Eleitoral da SME e na Comissão Eleitoral Escolar.

b) A gestão atual da unidade escolar, CIMEIs ou agrupamentos constituídos deverá encaminhar cópia da ata da Assembleia Geral que instituiu a Comissão Eleitoral Escolar, com registro do nome completo dos representantes por segmentos e seus respectivos contatos telefônicos.

3.3. 3ª Etapa: As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio presencial e serão abertas em data prevista no cronograma do anexo I deste edital, onde o/a candidato/a ou chapa deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no item 4.2 deste edital, a sua Proposta de Plano de Gestão Escolar ou da chapa que irá concorrer e demais documentos citados no item 4.3 deste edital, todos em formato impresso.

3.4. 4ª Etapa: a Comissão Organizadora da SME selecionará os candidatos aptos a concorrer, com base nos requisitos apresentados, respeitados os itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 deste edital, com publicação dos deferidos e indeferidos:

a) A aceitação de recursos e emissão de pareceres ocorrerá durante o período de 48h após a publicação dos deferidos e indeferidos.

b) A publicação do resultado final dos habilitados a concorrer ao processo seletivo por unidades escolares, CIMEIs e demais agrupamentos constituídos, acontecerá nos termos do item 5.1 deste edital.

3.5. 5ª Etapa: Campanha e propaganda eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

nas unidades escolares autorizadas nos termos dos itens 6.1 e 6.2 deste edital.

3.6. 6ª Etapa: Processo seletivo de Diretor Geral e Adjunto a ser realizado na unidade escolar de cada candidato ou chapa, nos termos dos itens 7, 8, 9 e 10 deste edital, coordenado pela Comissão Eleitoral Escolar com orientação e acompanhamento da Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação.

3.7. 7ª Etapa: Conclusão do processo eleitoral nos termos do item 12.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas nos termos dos itens 3.3 e 3.4, respeitado o prazo previsto no cronograma anexo I.

4.2. Para concorrer ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) no processo seletivo, o(a) candidato(a) deve possuir os seguintes requisitos:

- a) Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de docentes e Pedagogos da Educação Básica há ao menos três anos;
- b) Estar atuando em Unidade escolar nos últimos três anos;
- c) Ser habilitado em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área da Educação;

d) Possuir disponibilidade para atuar em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), com o cumprimento de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a unidade escolar em todo o seu funcionamento, nos turnos matutino, vespertino e noturno, quando houver;

e) Nas unidades escolares de categoria A a inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio de chapa composta por um diretor/a geral e um diretor/a adjunto/a.

4.3. Para concorrer ao cargo de Diretor/a Geral e Diretor/a Adjunto/a o/a candidato/a deverá anexar ao formulário de inscrição, cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento pessoal com frente e verso: CPF, cédula de identidade, título eleitoral, comprovante de regularidade eleitoral e comprovante de residência;
- b) Diploma de Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação;
- c) Entregar o formulário de inscrição previamente preenchido, disponibilizado no anexo

III deste edital;

d) Plano de Gestão Escolar do/a candidato a Diretor/a Geral ou da chapa para a unidade escolar a qual vai concorrer, de acordo com o diagnóstico da unidade escolar, alinhada às diretrizes estabelecidas pela SME para a rede municipal de ensino;

e) Declaração de próprio punho, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva à unidade escolar, distribuindo a carga horária prevista em lei de forma a atender todos os turnos durante a vigência do mandato e de participar de formações para Gestores Escolares direcionados pela SME, que estabelecerá metas a serem cumpridas na gestão das unidades escolares;

f) Declaração, assinada pelo/a candidato/a, dando ciência das atribuições inerentes ao cargo de Diretor/a Geral/Adjunto/a, de acordo com a Lei Complementar nº 109/2022 e Anexo VI;

g) Caso o/a candidato/a possua apelido o qual seja conhecido/a, poderá utilizá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

4.4. Os/as candidatos/as devem estar cientes de que não serão aceitas as inscrições com documentação incompleta.

4.5. É vedada a participação no processo seletivo do/a profissional de educação que:

- a) Tenha sido exonerado/a, dispensado/a ou suspenso/a do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- b) Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- c) Esteja sofrendo efeitos de sentença condenatória, em qualquer âmbito judicial, nos últimos cinco anos que antecederam a nomeação ao cargo;
- d) Ser membro da Comissão Organizadora da SME ou da Comissão Eleitoral Escolar.
- e) Esteja no gozo de qualquer das licenças previstas no art. 113 da Lei Municipal nº. 851, de 27 de dezembro de 1990 e alterações posteriores, salvo licença à gestante, à adotante, à paternidade, à avó e licença-prêmio;
- f) Se candidatar de forma simultânea em mais de uma unidade escolar/agrupamento.

4.6. As candidaturas que, a priori, estejam indeferidas, serão justificadas via email fornecido no ato da inscrição.

4.7. Cabendo recurso ao indeferimento, o candidato deverá argumentar em, 24h,

respondendo ao email e anexando os documentos legais comprobatórios.

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

5.1. A relação dos/as candidatos/as ou chapas aptas a participarem do processo seletivo, será divulgada nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação, no mural das Escolas Municipais e CIMEIs participantes do processo seletivo e no Diário Oficial do Município de Paraty.

6 - DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

6.1. A campanha e propaganda, na unidade escolar, só serão permitidas após a divulgação dos registros de candidaturas pela Comissão Organizadora da SME e na forma disciplinada neste edital, observado o cronograma previsto no anexo I e respeitadas as diretrizes abaixo dispostas:

a) Na apresentação do Plano de Gestão Escolar, deverá ser concedida a cada candidatura trinta minutos, em cada encontro, para exposição e debate de sua proposta de trabalho para comunidade escolar em dias estabelecidos no cronograma da unidade escolar;

b) O cronograma dos encontros deverá ser acordado com ao menos um representante de cada candidato ou chapa, e deverá atender todos os turnos da unidade escolar e todas as categorias de eleitores, respeitados os períodos de propaganda previstos neste edital;

c) Será disponibilizado somente um encontro por turno para apresentação do Plano de Gestão Escolar, podendo ser um encontro por segmento participante ou todos os segmentos reunidos em um único encontro por turno, dependendo do tamanho dos grupos e dos espaços onde serão realizadas as assembleias;

d) Para a categoria de Profissionais de Educação poderão ser utilizados, uma única vez, 60 (sessenta) minutos do HTPC, respeitado o período destinado à campanha prevista no cronograma do anexo I deste edital;

e) Cada candidato ou chapa poderá anexar de um a três cartazes com suas propostas em locais indicados pela equipe pedagógica da

unidade escolar. Este local deverá ser o mesmo indicado a todos os(as) candidatos(as) ou chapas.

6.2. Será considerado falta de decoro, ocasionando imediato afastamento do processo eleitoral, o candidato ou a chapa que praticar quaisquer dos atos abaixo relacionados:

a) Exposições de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

b) Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivos de propaganda ou aliciamento de votantes;

c) Realização de festas na unidade escolar que não estejam previstas no calendário escolar;

d) Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

e) Aparição isolada nos meios de comunicação ainda que em forma de entrevista jornalística e/ou propagandas em redes sociais;

f) Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

g) Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral;

h) Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do/a eleitor/a;

i) Realizar campanha eleitoral em data não prevista no cronograma do anexo I ou fora do calendário previsto com a unidade escolar;

7- DOS VOTANTES

7.1. Terão direito de votar no processo seletivo escolar para Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a); apenas os membros da comunidade escolar vinculados à Educação Municipal, em qualquer de suas etapas e modalidades, assim caracterizados:

a) Segmento 1: Profissionais da Educação efetivos e celetistas em exercício na unidade escolar, sendo estes, os profissionais do magistério público municipal, demais servidores administrativos e de apoio à educação;

b) Segmento 2: Estudantes regularmente matriculados na unidade escolar, com frequência comprovada que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade, cursando do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental ou **um dos genitores ou responsável legal** que poderá votar pelos estudantes menores de 12 (doze) anos que tenham frequência comprovada;

7.2. Os votantes do **Segmento 1** que estiverem

atuando regularmente em mais de uma unidade escolar, terão direito ao voto em cada uma delas.)

7.3. Os votantes do **Segmento 1** que ocupam mais de um cargo na mesma unidade escolar, votarão apenas uma vez. d)

7.4. O profissional da educação com filhos estudantes na unidade escolar em que atua, votará apenas pelo seu segmento profissional. e)

7.5. Pai, mãe ou responsável legal têm direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar. h)

7.6. No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto (RG ou equivalente). g)

7.7. Os votantes não portadores do RG ou documento equivalente poderão votar desde que seu nome conste na lista de eleitores aptos de cada Unidade Escolar. h)

7.8. Não é permitido voto por procuração. i)

7.9. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista separada, para posterior validação pela mesa escrutinadora.

8 - DO LOCAL E DATA DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo será realizado no dia 09 (nove) de dezembro de 2025, de 8h às 16h, nos CIMEIs, unidades escolares e agrupamentos de categorias A, B e C.

8.2. As unidades escolares que compõem os agrupamentos, receberão as urnas eleitorais conforme decisão à posteriori da Comissão Organizadora da SME, respeitado o período previsto no cronograma do processo, considerando a localização de difícil e difícilíssimo acesso das unidades escolares, a fim de garantir a participação de toda comunidade.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1. A Comissão Organizadora do processo seletivo constituída pela Portaria nº 948/2025, em colaboração com as Comissões Eleitorais Escolares, terá dentre outras atribuições:

a) Planejar, organizar, coordenar e presidir o

processo de seleção do candidato;
Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
Analisar as inscrições dos candidatos deferindo-as ou indeferindo-as;
Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos aos candidatos ou ao processo de análise e emitir parecer no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do pedido;
Providenciar material de votação, cédulas carimbadas e assinadas, listas de votantes por Segmento e urnas identificadas por Segmento;
Credenciar um fiscal indicado pelos candidatos/chapas, identificando-os através de crachás;
Lavar e assinar atas de todas as reuniões e decisões em Livro Próprio da unidade escolar ou da SME e, no dia do pleito, em ata de matriz única, criada e fornecida pela Comissão Organizadora;
Cabe a Comissão Organizadora da SME, publicar nos meios oficiais as listas dos resultados dos processos seletivos de todas as unidades escolares participantes;
Cabe à SME encaminhar os resultados à Secretaria Executiva de Governo para que possa fazer a escolha na lista quintupla e posterior nomeação.

9.2. A Comissão Organizadora deverá definir em colaboração com a Comissão Escolar e, com antecedência mínima de três dias do pleito, a composição das mesas receptoras de votos conforme a necessidade/porte das unidades participantes, com membros e suplentes, necessários à condução do processo seletivo.

9.3. Cada candidato poderá indicar um fiscal de sua confiança para acompanhar os procedimentos durante o processo seletivo.

9.4. É imprescindível a presença de, ao menos, um membro da Comissão Escolar Eleitoral durante todo o procedimento do pleito.

9.5. Antes da abertura da urna, o representante da Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação. Em caso de constatação, o processo eleitoral deverá ser suspenso no momento e os membros da comissão organizadora tomar as decisões cabíveis, corrigindo imediatamente o problema ou suspendendo o pleito e registrando a decisão na ata oficial.

9.6. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação e a assinatura da Secretária Municipal de Educação.

9.7. Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os membros escolhidos pelas Comissões, um membro da Comissão Escolar e os fiscais indicados pelos candidatos nos moldes deste edital.

9.8. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto os membros das Comissões Eleitorais.

9.9. Não podem integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou qualquer pessoa com algum nível de parentesco.

9.10. As urnas serão oferecidas pela Comissão Organizadora e destinadas por Segmentos:

a) **Segmento 1:** Profissionais da Educação (professores, equipe pedagógica e administrativa e pessoal de apoio escolar).

b) **Segmento 2:** Estudantes maiores de 12 anos, pais, mães ou responsável legal dos estudantes menores de 12 anos.

10 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS E FORMAÇÃO DE LISTA QUÍNTUPLA

10.1. As mesas receptoras de votos, uma vez encerrada a votação, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos nos mesmos locais de votação, que deverão ser fechados, permanecendo no local apenas os membros designados à mesa receptora, um membro das Comissões Escolares e os fiscais dos candidatos/chapas.

10.2. A apuração nas unidades agrupadas acontecerá ao final do pleito na última Unidade Escolar que compõe cada agrupamento, de acordo com o calendário que será definido pela Comissão Organizadora em conjunto com a Comissão Escolar, respeitado o cronograma no anexo I.

10.3. Os membros da mesa escrutinadora deverão preencher todos os campos da ata oficial fornecida pela Comissão Organizadora da SME, registrando os resultados conforme as normas de apuração e os eventos ocorridos.

10.4. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato constituirá motivo de anulação, devendo a comissão registrar em ata e cancelar o pleito, informando ao eleitorado que aguarde nova data para a realização de novo processo eleitoral.

10.5. O **quórum mínimo** de comparecimento para homologação da eleição é de **50% + 1 voto** dos eleitores constantes na lista de aptos a votarem pelo segmento **1** e de **50% + 1 voto** pelo **Segmento 2**.

10.6. A mesa escrutinadora deverá conferir a

existência de quórum, conforme orienta o item anterior. A inexistência de quórum implicará no cancelamento do processo e convocação de novo processo eleitoral no prazo de 08 dias úteis, não havendo a necessidade de abertura das urnas.

10.7. São normas para apuração dos votos nulos e brancos aqueles que:

Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão indicado no **item 9.6**;

Indiquem candidatos que não estão registrados no processo eleitoral da Unidade Escolar;

c) Contenham expressões ou qualquer outro tipo de manifestações divergentes daquelas que exprimem o voto.

d) Brancos, no caso das cédulas que não constam nenhum tipo de marcação nos candidatos ou chapas.

10.8. A apuração dos votos válidos deve considerar:

a) **Segmento 1:** A somatória dos votos da urna destinada aos Profissionais da Educação (professores, equipe pedagógica e administrativa, e pessoal de apoio escolar);

b) **Segmento 2:** A somatória dos votos da urna destinada aos estudantes e pai ou mãe ou responsável legal dos estudantes menores de 12 anos;

10.9. Para garantir que haja equilíbrio no resultado, o cálculo será feito por proporcionalidade, respeitando 50% (cinquenta por cento) dos votos para o Segmento Profissionais da Educação e 50% (cinquenta por cento) do Segmento pais/estudantes.

10.10. O percentual final do candidato em cada segmento será calculado pela fórmula: Percentual= (Votos no Candidato no Segmento/Total de Votos Válidos do Segmento) x 50%.

10.11. O resultado final, para a ordem classificatória, deverá considerar a soma dos percentuais obtidos por cada candidato/chapa nos segmentos 1 e 2 dos votantes.

10.12. Para ser indicado na lista quintupla da unidade escolar, o candidato ou chapa deverá ter o apoio expresso de pelo menos 01(um) voto em cada segmento participante do pleito.

10.13. A formação da lista quintupla de indicação de candidatos ou chapas aos cargos de diretor(a) geral e diretor(a) adjunto(a) para posterior envio ao

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1898 | sexta-feira, 7 de novembro de 2025

Executivo deverá ser redigida na ata oficial logo após a constatação do resultado, respeitando a ordem de classificação dos candidatos ou chapas, conforme a soma dos percentuais obtidos em cada segmento.

10.14. Na ocorrência de empate, será considerado para o cumprimento da ordem de classificação o candidato que:

- a) Possuir maior titulação;
- b) Ter especialização com carga horária de 360 horas (trezentas e sessenta horas) ou mais, na área da gestão escolar ou equivalente;
- c) Tiver mais tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Paraty;
- d) Tiver maior idade.

10.15. Concluídos os trabalhos de escrutínio, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral da SME.

10.16. A Comissão Organizadora da SME deverá:

- a) Verificar toda a documentação;
- b) Decidir sobre eventuais irregularidades;
- c) Divulgar o resultado final da votação nos meios oficiais de comunicação;
- d) O(A) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo eleitoral, será facultado dirigir representação por escrito à Comissão Eleitoral, a qual deverá reunir-se e tomar providências cabíveis, imediatamente;
- e) Encaminhar as listas quintuplas ao Executivo para posterior escolha e nomeação.

11 – DA TRANSIÇÃO

11.1. Após a divulgação do resultado final da eleição, inicia-se o período de transição, conforme estabelecido no cronograma do presente Edital.

11.2. A Direção em exercício deverá encerrar seu período de mandato transmitindo a nova direção, ainda que ele próprio seja reconduzido, todo acervo documental, o inventário dos bens patrimoniais, as prestações de contas, os programas de ações em andamento e todo e

quaisquer documentos que sejam de relevância para continuidade de trabalho por parte da nova gestão.

11.3. É vedada à equipe de direção que será substituída ausentar-se da unidade escolar, ainda que na intenção de fruir férias ou licença especial, durante o período de transição.

11.4. Os candidatos eleitos serão empossados após o período de transição, conforme cronograma do presente Edital.

11.5. Até que os candidatos eleitos sejam empossados, a Direção em exercício permanecerá respondendo pela Unidade Escolar.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. A comissão organizadora encerrará seus trabalhos em até 30 (trinta) dias após o encerramento do processo eleitoral.

12.2. O período da administração escolar do(a) Diretor(a) Geral e do(a) Diretor(a) Adjunto(a) compreende a um mandato de 02 (dois) anos, tendo início em 02(dois) de janeiro de 2026, permitida uma recondução, caso este não seja seu segundo mandato consecutivo.

12.3. A carga horária do Diretor Geral e do Diretor Adjunto é de 35(trinta e cinco) horas semanais, devendo ser cumprida de maneira a atender todos os turnos da unidade escolar.

12.4. Será atribuído aos(às) candidatos(as) escolhidos(as) pelo Executivo, dentre os nomes contidos na lista quintupla, após nomeação e durante o período de ocupação do cargo comissionado, uma gratificação que variará de acordo com o porte/categoria da instituição de ensino, conforme estabelecido na Lei Municipal Complementar nº 109/2022 e valores disponibilizados no anexo II deste edital.

12.5. Aos ocupantes dos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto será aplicada a regra de progressão diferenciada estabelecida no art. 27-A, da Lei Complementar nº 109/2022.

12.6. Os(as) candidatos(as) nomeados(as) pelo Poder Executivo, ao tomar posse, assinarão termo de responsabilidade de gestão e de compromisso a participar de todas as formações para gestores indicadas pela SME, com busca do alcance de metas para a unidade escolar a qual irá administrar, devendo apresentar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e resultado positivo nas avaliações para certificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1898 | sexta-feira, 7 de novembro de 2025

12.7. Na unidade escolar que não houver candidatura, a composição da gestão será realizada por nomeação indicada pelo Chefe do Poder Executivo.

12.8. Se algum Diretor Geral ou Adjunto desistir do cargo durante o período de gestão, a sua substituição será realizada por nomeação indicada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o mesmo consultar a lista quántupla do processo seletivo. Não havendo mais candidatos na lista de espera a nomeação será conforme item 12.7.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Secretaria Municipal de Educação.

12.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA CRISTINA PACHECO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE GESTORES 2025

EVENTO	DATA
Publicação da Portaria que institui a Comissão Organizadora	28/10/2025
Publicação do Edital do Processo seletivo	07/11/2025
Divulgação do edital nas Unidades participantes, assembleias escolares e Constituição das comissões Eleitorais Escolares	10/11 a 14/11/2025
Inscrições dos(as) candidatos(as) para ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto, com entrega dos documentos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo.	17/11 e 18/11/2025 Das 9h às 16h. Local: Rua Sabiá, nº 99, Caborê (Prédio da SME)
Reuniões da Comissão para análise das inscrições, homologação das inscrições e publicação dos deferidos e indeferidos.	19/11 a 25/11/2025
Recebimento de recursos e emissão de pareceres	26/11 e 27/11/2025
Publicação final da relação das candidaturas aptas a concorrer	28/11/2025
Período de Campanha Eleitoral com apresentação da Proposta de Trabalho para comunidade escolar.	01/12 a 05/12/2025
Reuniões com candidatos e componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, repasse das normativas da eleição e credenciamentos de Fiscais.	01/12 a 05/12/2025
Divulgação com carros de som para comparecimento da comunidade escolar para eleição em nome da comissão.	01/12 a 05/12/2025
Processo seletivo para Diretores gerais e Adjuntos nas Unidades Escolares	09/12/2025 das 8h às 16h
Processo Seletivo nas escolas agrupadas do continente	09/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1898 | sexta-feira, 7 de novembro de 2025

Processo seletivo nas escolas agrupadas da Costeira	08/12 a 11/12/2025
Conclusão do Processo Seletivo, divulgação nos sites oficiais e encaminhamento do resultado ao representante do Poder Executivo.	12/12 a 17/12/2025
Período de transição	18/12 a 30/12/2025
Posse dos Diretores Gerais e Adjuntos selecionados	02/01/2026

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO/CARGA HORÁRIA E ENQUADRAMENTO DE CARGO COMISSIONADO PARA DIRETORES ESCOLARES, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº109/2022

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO	ENQUADRAMENTO
Diretor Geral de Escolas Costeiras	35 h semanais	R\$ 7.292,34	CC-EDU 1
Diretor Adjunto de Escolas Costeiras	35 h semanais	R\$ 5.253,36	CC-EDU 2
Diretor Geral de escola - Categoria A	35 h semanais	R\$ 5.837,06	CC-EDU 3
Diretor Geral de escola - Categoria B	35 h semanais	R\$ 5.253,36	CC-EDU 4
Diretor Geral de escola - Categoria C	35 h semanais	R\$ 4.669,66	CC-EDU 5
Diretor Adjunto de Escola - Categoria A	35 h semanais	R\$ 4.423,88	CC-EDU 6

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL/CURRÍCULO

I - IDENTIFICAÇÃO:

DIRETOR(A) GERAL:

Nome completo: _____

Endereço: Cidade/Estado: Telefone: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1898 | sexta-feira, 7 de novembro de 2025

E-mail: _____

III - Formação (comprovado por documentação)

IV - Experiência profissional (comprovado por documentação)

VI - Assinatura do/a candidato/a: _____

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL/CURRÍCULO

I - IDENTIFICAÇÃO:

DIRETOR(A) ADJUNTO(A): (SOMENTE CATEGORIA A)

Nome completo: _____

Endereço: Cidade/Estado: Telefone:

E-mail: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1898 | sexta-feira, 7 de novembro de 2025

III - Formação (comprovado por documentação)

IV - Experiência profissional (comprovado por documentação)

VI - Assinatura do/a candidato/a: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, que eu, _____

RG _____, CPF _____, candidato ao cargo de _____ da Unidade Escolar _____,

possuo o tempo despendido para a função indicada, a saber, 35 (trinta e cinco) horas semanais, que serão cumpridas durante o horário de funcionamento da unidade escolar para a qual estou me candidatando e que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função que entre em conflito com o funcionamento da mesma.

Paraty-RJ, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do candidato)

ANEXO V

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação da Chapa candidata:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1898 | sexta-feira, 7 de novembro de 2025

1.2 Nome do(a) candidato(a) a/à Diretor(a): _____

- Matrícula(s): _____

- Escola(s) de atuação nos três últimos anos:

2023: _____

Função: _____

2024: _____

Função: _____

2025: _____

Função: _____

1.3 Nome do(a) candidato(a) a/à Diretor(a) adjunto(a) (Somente Categoria A):

- Matrícula(s): _____

- Escola(s) de atuação nos três últimos anos:

2023: _____

Função: _____

2024: _____

Função: _____

2025: _____

Função: _____

2 - Identificação da Unidade Escolar pretendida:

2.1 Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1898 | sexta-feira, 7 de novembro de 2025

2.2 Código Inep: _____

2.3 Endereço:

2.4 Matrícula total de estudantes: _____

2.5 Quantidade de turmas por etapas e modalidades de ensino:

TURNO	Creche	Educação Infantil	Anos Iniciais (Ciclo de Alfabetização)	Anos Iniciais (4º e 5º anos)	Anos Finais	EJA anos Iniciais
Matutino						
Vespertino						
Noturno						
Total						

3 - Plano de Ação para Melhoria dos Indicadores:

3.1 Objetivo Geral: **Propor estratégias realistas, contextualizadas e alinhadas com os documentos norteadores para melhorar os resultados da Unidade Escolar, a curto, médio e longo prazo. Estabelecer cronograma de realização das estratégias elencadas.**

3.2 Objetivos Específicos: **(de acordo com a realidade da Unidade Escolar a qual pretende concorrer)**

- Exemplo: Melhorar a proficiência em Língua Portuguesa nos anos iniciais até 2027.

- Exemplo: Reduzir a evasão no 6º ao 9º ano em 30%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1898 | sexta-feira, 7 de novembro de 2025

3.3 Metas Quantitativas e Qualitativas:

- Exemplo: Atingir IDEB 6,0 até 2027 nos anos iniciais.

3.4 Estratégias e Ações:

3.5 Currículo e ensino: propostas para recomposição da aprendizagem, metodologias ativas, letramento racial, monitoramento do aprendizado dos estudantes.

3.6 Gestão e participação: criação dos conselhos escolares, fortalecimento das APMs, boa gestão dos recursos PDDE, escuta ativa da comunidade.

3.7 Clima escolar e inclusão: protocolos antirracismo, práticas de acolhimento, identidade quilombola, indígena e caçara.

3.8 Infraestrutura e recursos: melhorias conforme diagnóstico do memorial.

Monitoramento e Avaliação: acompanhamento contínuo e ajustes conforme resultados.

3.9 Considerações finais:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Declaro, sob as penas da Lei, que eu, _____

RG _____, CPF _____, candidato ao cargo de _____ da Unidade Escolar _____, estar ciente das atribuições do cargo, conforme descrito no Anexo I da Lei Complementar 109/2022.

Por ser verdade, firmo a presente

Paraty, _____, de novembro de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

RESOLUÇÃO C.M.A.S. Nº 007/2025.

Paraty, 07 de novembro de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1057 de 07 de novembro de 1997, de acordo com a Reunião Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme a ATA de nº 89 aprovou por unanimidade dos Conselheiros presentes à pauta de "Alteração do Artigo 5º da Lei 2.410/2023" (Lei de regulamentação da concessão de benefícios

eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências). A nova redação do Artigo 5º ficou assim:

Art. 5º da Lei 2.410/2023- São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio natalidade;

II - Auxílio funeral;

III - Cesta básica;

IV - Auxílio transporte;

V - Cobertor;

VI - Colchão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1898 | sexta-feira, 7 de novembro de 2025

VII – Gêneros de Higiene Pessoal;

VIII – Gêneros de limpeza;

IX – Auxílio hospedagem;

X – Aluguel social;

XI - outros benefícios eventuais, instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visam atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública, os quais deverão estar de acordo com o art. 10º e 11º da presente Lei.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Medeiros Galindo.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paraty.
CPF. 029.276.887-70

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 023/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2025**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DESTA SECRETARIA**, de acordo com o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que classificou o item nº 01 para **EMPRESA JORNALISTICA FATOS & FOTOS LTDA**, conforme ata e mapa juntados aos autos, com o valor global de **R\$ 79.056,00 (setenta e nove mil e cinquenta e seis reais)**.

PARATY, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: EMPRESA JORNALISTICA FATOS & FOTOS LTDA

CNPJ: 04.808.644/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DESTA SECRETARIA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 79.056,00 (setenta e nove mil e cinquenta e seis reais)

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13567/2025.

PARATY, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia **25 de Novembro de 2025 às 10:00 horas**, o Pregão Eletrônico que tem como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE CORRIDA"** O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.paraty.rj.gov.br. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link <http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>, no qual emitirá a Chave de Identificação e Acesso do licitante. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 06 de Novembro de 2025.
Taís Santos Torres

Secretária de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 233/2025 – PROC. Nº 32488/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 232/2025 para contratação de contratação da empresa **RAPHAEL MOREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22, representante do Grupo Folia de Reis, para 10 (dez) apresentações do grupo **FOLIA DE REIS**, nos dias 7 a 16 de novembro de 2025, na Festa de São Benedito 2025, no Centro Histórico – Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1898 | sexta-feira, 7 de novembro de 2025

PARATY, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 334/2025 – PROC. 32488/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: RAPHAEL MOREIRA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22

OBJETO: 10 (dez) apresentações do grupo **FOLIA DE REIS**, nos dias 7 a 16 de novembro de 2025, na Festa de São Benedito 2025, no Centro Histórico – Paraty/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 233/2025.

PARATY, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SMS Nº 44/2025

“Altera a Portaria SMS nº 38/205 que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Qualificação das Organizações Sociais designados e dá outras providências”

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a composição dos membros da Comissão de Avaliação de Qualificação das Organizações Sociais.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

I – Brígida Pinto Dantas, matrícula nº 304.004, para exercer a função de Presidente;

II – Isabella Christina da Conceição Malvão, matrícula nº 201.930, para exercer a função de Agente de Contratação;

III – Bianca Martins Brasil, matrícula nº 202.531, para exercer a função de Membro;

IV – Maricélli Carvalho de Loiola, matrícula 201.897, para exercer a função de Membro.

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais disposições da Portaria anterior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 07 de novembro de 2025.

Antônio Porto Filho

Secretário Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 087/2025

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 087/2025, que fazem entre si o Município de Paraty, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **JOJA AUTO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.776.429/0001-09, alteração da Cláusulas Terceira – Da Vigência e Quarta – Do Valor, da forma de pagamento e dotação do supracitado contrato. O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, passando seu vencimento de 08/11/2025 para 08/02/2026 e acresce o valor de **R\$ 1.177.391,97 (um milhão cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)**, para cobertura do novo prazo e está fundamentado nos Artigos 107 e 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

PARATY, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900